

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NÚCLEO DE FOMENTOS CULTURAIS

Edital Nº 11/2016/SMC-NFC

PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO PARA A CIDADE DE SÃO PAULO 30ª EDIÇÃO – 2016

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que a partir das 10:00 de 02 de janeiro de 2017 às 18:00 de 31 de janeiro de 2017 receberá, por cadastramento online no Portal SP CULTURA através do link http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/, as inscrições de propostas dos interessados em participar do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo", de acordo com a Lei nº 13.279, de 08 de janeiro de 2002, observando-se, ainda, as regras do Decreto Municipal nº 51.300/2010, da Lei Federal nº 8666/1993 no que couber e deste Edital.

1 - OBJETO

- O presente edital tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.279/2002, selecionar e apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral.
- **1.2** A pesquisa mencionada no item anterior se refere às práticas dramatúrgicas ou cênicas, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.
- **1.3** O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de R\$ 979.491,90 (novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos), a critério da Comissão Julgadora.
- **1.4** Para atender ao disposto no artigo 4º da lei 13.279, nesta edição serão selecionados no máximo 20 (vinte) projetos de pessoas jurídicas, de acordo com o item *2.2* deste edital, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de São Paulo, que representem núcleos artísticos sediados e com atividade profissional no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos disponíveis.
- **1.5** O total de recursos estimados para os fins deste edital é de R\$ 7.215.900,00 (sete milhões, duzentos e quinze mil e novecentos reais), onerando a dotação orçamentária n° 25.70.13.392.3001.4312.3.3.90.39.00.00.

- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa objeto deste edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta seja ela municipal, estadual ou federal.

2.2 - Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de um projeto objeto deste Edital, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, que podem inscrever um projeto em nome de cada um destes núcleos.

Entende-se como núcleo artístico os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, constituindo uma base organizativa de caráter continuado.

- **2.2.2** É vedada a participação de integrantes de um núcleo artístico em outro núcleo artístico, mas um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.
- **2.3 -** Somente pessoas jurídicas sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública poderão concorrer ao Programa objeto deste Edital.
- **2.4** Não será celebrado o copatrocínio:
- I Com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio, ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- II Com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL;
- III Com entidade privada que tenha como dirigente:
- a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
- b) Cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
- c) Servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.
- IV com entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.
- V com proponente cujos projetos tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora, observado o item *4.3.1*.
- **2.4.1-** Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

3 - INSCRIÇÕES

- **3.1 –** Somente serão aceitas as inscrições online de projetos seguidos dos Anexos de I a VI. Cada projeto deverá conter as seguintes informações:
- I Dados cadastrais:

Data e local:

Nome, tempo de duração e custo total do projeto:

Nome da empresa jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;

Nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

Nome, RG, CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico do representante do núcleo artístico;

- II Objetivos a serem alcançados;
- III Justificativa dos objetivos a serem alcançados;
- IV Plano de trabalho, cuja duração não poderá ser superior a dois anos, explicitando o desenvolvimento e duração das atividades em três etapas;

O plano de trabalho deverá indicar o número total de meses do projeto, detalhando cada um deles com a seguinte denominação: mês 01, mês 02 e assim sucessivamente até completar a duração total. O inicio do plano de trabalho será sempre a partir da data de recebimento da primeira parcela de acordo com o disposto no artigo 6.4 deste.

- V Orçamento, que não poderá ultrapassar o total de R\$ 979.491,90 (novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos) e deverá prever todos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:
- a) Recursos humanos e materiais;
- b) Material de consumo;
- c) Equipamentos;
- d) Locação;
- e) Manutenção e administração de espaço;
- f) Obras:
- g) Reformas;
- h) Produção de espetáculos;
- i) Material gráfico e publicações;
- i) Divulgação:
- k) Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- l) Despesas diversas, ficando vedada a previsão de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- V.1. Nas propostas e projetos apresentados por núcleos artísticos associados a cooperativas, os orçamentos poderão contemplar, além dos recursos discriminados acima, aqueles destinados ao reembolso das despesas operacionais das cooperativas, como assessoria contábil e jurídica aos seus cooperados.
- V.2. Nos projetos que contemplarem a execução pública e/ou ensaio aberto da obra, o orçamento poderá prever remuneração aos artistas e/ou intérpretes (incluindo diretores e coreógrafos) a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 9610/1998.
- V.2.1. A remuneração a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem será limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor pago na rubrica cachê para cada artista e/ou intérprete, sendo que o orçamento deverá discriminar expressamente os valores e a que título ocorre a remuneração.
- V.2.2. A remuneração a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem já deve estar prevista no momento de apresentação do projeto para fim de análise da comissão julgadora, não sendo admitida inclusão posterior a título de remanejamento orçamentário, salvo se a inserção destes itens estiver relacionada a alteração de plano de trabalho devidamente justificada e de acordo com o disposto no artigo 6.8.1 deste.
- V.3. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da remuneração, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

VI – Cronograma da utilização dos recursos previstos no orçamento:

Apresentação de orçamento geral de todas as etapas do projeto;

Apresentação de um cronograma com o detalhamento em três etapas, conforme o plano de trabalho, contendo as características, objetivos e duração de cada uma das etapas.

VII – Currículo completo do proponente;

VIII – Currículo do núcleo artístico (histórico do núcleo), acompanhado de documentos comprobatórios das atividades mencionadas.

IX – Currículo individual de todos os componentes do Núcleo Artístico.

X – Ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição.

XI – As seguintes informações quando o projeto envolver produção de espetáculo:

- a) Argumento, ou roteiro, ou texto (quando houver) com autorização do autor ou SBAT;
- b) Proposta de encenação:
- c) Concepções de cenários, figurinos, iluminação e música quando prontas na data de inscrição;
- d) Compromisso de temporada a preços populares discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos;

XII – Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

3.2 – Só serão admitidas as inscrições realizadas pelo portal SP Cultura através do link http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/. Para tanto, a responsável pelo Núcleo Artístico, bem como a proponente jurídica, deverão se cadastrar no portal como agentes culturais. O edital estará disponível no endereço eletrônico dentro do campo *Projetos* (filtro *Editais*). Ao acessar este campo digite "30º Edital Fomento ao Teatro" no campo "buscar projetos". Apenas agentes com formulário de cadastro totalmente preenchido no SPCULTURA, terão acesso ao processo de envio de inscrição no edital.

3.2.1 Procedimento de Inscrição online:

I - Para iniciar o processo de inscrição, o AGENTE CULTURAL (Pessoa Física/Agente individual), deve criar um log in ou acessar seu log já cadastrado. Importante preencher todos os campos para o sucesso da inscrição.

Após o cadastro do "AGENTE INDIVIDUAL" deverá ser criado o perfil do "AGENTE COLETIVO" (nome do grupo/cia. ou pequeno e médio produtor) ligado ao perfil individual. Para criar o "AGENTE COLETIVO", o "AGENTE INDIVIDUAL" deve clicar na aba "Painel", selecionar "MEUS AGENTES" para adicionar o novo AGENTE e preencher todos os campos com atenção na seleção do "TIPO" correto, neste caso COLETIVO.

OBS.: não crie um "log in" para o seu "agente coletivo" ou para seu representante jurídico. O "agente coletivo" deve ser um perfil adicionado ao Agente Cultural/Individual. No caso do representante jurídico será a própria empresa ou seus designados que deverão criar este perfil. Observe se já foi criado um perfil para cadastro para o "representante jurídico". Sempre buscar os perfis que contenham o selo da pessoa jurídica ou identificação oficial.

- II Assim que iniciado o processo de inscrição será gerado um número. Depois disso, basta seguir os itens identificados no campo ANEXOS:
- Envio do projeto em PDF (com até 8MB);

- Downloads, preenchimento e envio das declarações (anexos de I a VI do Edital. Os originais destes documentos deverão ser mantidos e entregue no momento da formalização do ajuste, caso o grupo seja selecionado, nos termos do item 5.7 deste Edital)
- Envio de Clipping de Imprensa (em PDF);
- Envio de imagens e links de vídeos complementares que não estiverem no corpo do projeto (opcional também num arquivo em PDF);
- III Assim que indicado pelo Agente Individual (Pessoa Física), o Proponente Jurídico receberá uma notificação em seu perfil de Agente Cultural e deverá validar a inscrição como representante do projeto para que a inscrição possa ser enviada. Para que seja efetivada a inscrição, o responsável jurídico deverá acessar o portal SP CULTURA com seu perfil e validar a representação do projeto.
- VI Se o proponente preferir "Fotos e Materiais de Imprensa" deverão ser cadastrados à parte, no campo Anexos, para que o espaço do projeto não seja comprometido.
- VII As informações obrigatórias para o processo de inscrição, como a Requerimento de Inscrição (Anexo I) e outras Declarações estarão disponíveis no campo Anexos dentro do processo de inscrição. Deverão ser feitos os downloads dos arquivos para preenchimento, escaneados devidamente preenchidos e cadastrados no próprio campo Anexos, conforme indicado no processo de inscrição.
- VIII O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão "Enviar Inscrição". Antes disso o agente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.
- IX Após selecionado o botão "Enviar Inscrição" recomenda-se que seja realizado um print da tela. Atente-se que após o envio não será possível mais nenhuma alteração nos campos anexados.

Para identificar se o projeto foi enviado o Agente Responsável deverá clicar no "Painel" e selecionar "Minhas Inscrições" e identificar quais são seus rascunhos e quais são os seus enviados.

- 3.3- O Núcleo de Fomento ao Teatro estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição *online* durante todo o período de inscrições pelos telefones: 3397-0140 ou 3397-0141 ou ainda pelo e-mail: fomentoteatrosmc@gmail.com
- 3.4- Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas online, através da plataforma SP CULTURA, a proponente será notificada através de correspondência eletrônica para apresentar as vias do projeto em formato impresso no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 3.4.1- Não será aceita a inscrição de interessada que apresente anexo em branco ou não preenchido. Nestes casos, a proponente terá sua inscrição indeferida, não configurando a hipótese de falha técnica prevista no item 3.5.
- **3.5 –** No processo de inscrição do projeto deverá ser anexada aos campos correspondentes os seguintes documentos:

- I Declaração obrigatória do proponente (pessoa jurídica) e de todos os componentes do Núcleo Artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo, e que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (conforme anexo II);
- II Declaração obrigatória firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Programa expressos em lei e neste Edital (conforme anexo III);
- III Declaração obrigatória (contendo todos os envolvidos no projeto núcleo artístico e ficha técnica) de que não são servidores públicos municipais e que não possuem impedimento de contratar com o Município de São Paulo (conforme anexo IV).
- IV Declaração do proponente jurídico de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (conforme anexo V).
- V Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (anexo VI).
 - **3.6 -** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.
 - **3.7 -** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.
 - **3.10-** Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas nos itens *3.1* e *3.2* e aqueles cujos orçamentos ultrapassem os valores máximos permitidos, terão suas inscrições indeferidas.
 - **3.11-** Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Secretário de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação.
 - **3.12-** A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.
 - **3.13-** As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.
 - 4 Da Comissão Julgadora
 - **4.1 -** À Comissão Julgadora caberá a análise e seleção dos projetos.
 - **4.2 -** A Comissão Julgadora será composta por sete membros, todos com notório saber em Teatro, conforme segue:

- I Quatro membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o Presidente;
- II Três membros escolhidos por meio de votação dentre os constantes de lista indicativa, com até seis nomes, apresentada por entidades de caráter representativo em teatro, de autores, artistas, técnicos, críticos, produtores, grupos ou empresários teatrais, sediados no Município de São Paulo há mais de três anos.
- **4.2.1 -** Cada proponente votará em três nomes das listas mencionadas e os três nomes mais votados constituirão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e os três representantes do Secretário Municipal de Cultura.
- **4.2.2 -** Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá dois dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.
- **4.2.3 -** Em caso de empate na votação caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre os nomes empatados.
- **4.2.4 -** O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade, e divulgará por outros meios, a composição da Comissão Julgadora.
- **4.3 -** Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em teatro, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.
- **4.4** Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.
- **4.4.1** Se algum membro da Comissão Julgadora incorrer na hipótese tratada neste item, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desqualificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.
- **4.4.2** Considerando o disposto no item *2.4*, incorrendo na hipótese tratada e não observado o quanto disposto no item *4.4.1*, o projeto poderá ser a qualquer momento inabilitado, com a conseqüente obrigação de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades e demais consectários legais cabíveis.
- **4.5** As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em dela participar por meio de declaração expressa de cada um.
- **4.6** A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até cinco dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no § 7º do artigo 14 da Lei.
- **4.7** A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.
- **4.8** A Comissão Julgadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

5 - DA SELEÇÃO

- **5.1** O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo e os valores que cada projeto receberá serão decididos pela Comissão Julgadora, mas esta importância não poderá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.
- **5.2** A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:
- I Os objetivos estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 13.279/2002;
- II Planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;
- III A clareza e qualidade das propostas apresentadas;
- IV O interesse cultural;
- V A compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho:
- VI A contrapartida social ou benefício à população, conforme plano de trabalho;
- VII O compromisso de temporada a preços populares, quando o projeto envolver produção de espetáculos:
- VIII A dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.
- **5.2.1** Os critérios de julgamento deverão ser observados pela Comissão Julgadora, que registrará seus métodos de trabalho em ata.
- **5.3** A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.
- **5.4** A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.
- **5.5** Para a seleção de projetos a Comissão julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.
- **5.6** Os trabalhos da Comissão serão acompanhados por representante da Secretaria Municipal de Cultura, que será responsável por secretariar as reuniões e auxiliar na elaboração das Atas de Reunião e de Julgamento, que deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.
- **5.7-** A Comissão realizará a pré-seleção dos projetos, na qual constará o valor total atribuído a cada um.
- **5.8** A Secretaria de Cultura publicará o resultado da pré-seleção e no mesmo ato notificará os proponentes para, se for o caso, realizarem a readequação orçamentária, que deverá ser entregue no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da publicação e será submetida à apreciação da Comissão.
- **5.9 -** Os proponentes que não necessitarem de readequação terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação para se manifestarem, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.
- **5.10 -** A Comissão poderá não acatar a readequação proposta, selecionando um novo projeto.
- **5.11 -** Uma vez aceita a readequação, o proponente será notificado por meio eletrônico, devendo manifestar-se por escrito em até 05 (cinco) dias se aceita ou desiste da participação no Programa.

- **5.12 -** Após a manifestação de aceite, os selecionados terão prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentar:
- I Cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG do(s) representante(s) da pessoa jurídica proponente;
- II Cópia do RG e CPF dos componentes do Núcleo Artístico.
- III Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo;
- IV CND Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- V Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal, obtido no endereço eletrônico http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq Deb.aspx;
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TST;
- **5.13** Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas.
- **5.14 -** A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação mencionada no item *5.12* nos prazos concedidos será tomada como desistência de participação no Programa.
- **5.15** Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 05 (cinco) dias para, a seu critério e se o caso, escolher novo projeto, nos moldes do item *5.2*, sem prejuízo às formalizações dos ajustes com os demais selecionados.
- **5.16** A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Programa.
- **5.17** O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos por parte da Comissão Julgadora.

6 - DO TERMO DE COPATROCÍNIO

- **6.1 -** Após a publicação da homologação prevista no item *5.17*, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados a assinar o termo de copatrocínio, conforme minuta integrante deste edital (anexo VIII).
- **6.1.1 -** Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados copatrocínios relativos a projetos cujos proponentes não atendam aos requisitos exigidos pela legislação aplicável, incluindo o Decreto nº 52.830, de 2011, que reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor CENTS.
- **6.1.2 –** Deverão assinar o termo de copatrocinio os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo núcleo artístico.
- **6.2** Cada projeto selecionado terá um processo independente de formalização, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento dos demais.

- **6.3 -** O objeto e o prazo de vigência de cada termo de copatrocínio obedecerão ao plano de trabalho correspondente, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará o copatrocinado desobrigado das clausulas previstas no termo e no presente edital.
- **6.4 -** A contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da 1ª parcela.
- **6.4.1 -** As datas referentes às demais etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.
- **6.4.2 -** Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª parcela o representante legal será chamado a comparecer na SMC para formalizar um termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto.
- **6.4.3** Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente.
- **6.5** O pagamento das parcelas de um novo projeto só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.
- **6.6** O copatrocinado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a título de REALIZAÇÃO, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura e a logomarca do Programa de Fomento ao Teatro, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do subsídio recebido.
- **6.7** O copatrocinado deverá abrir conta bancária própria e única, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando desde já e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.
- **6.8** O copatrocinado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos três períodos de seu plano de trabalho.
- **6.8.1 -** As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais pertinentes e deste edital. O Núcleo de Fomento ao Teatro deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.
- **6.9 -** Os valores referentes ao copatrocínio serão liberados em 03 (três) parcelas da seguinte forma:
- a) 40% (quarenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Copatrocínio.
- b) 40% (quarenta por cento) do aporte no início da 2ª etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da 1ª etapa do plano de trabalho.
- c) 20% (vinte por cento) do aporte no término do projeto, uma vez aprovados os relatórios das atividades da 2ª e 3ª etapas do plano de trabalho.
- **6.9.1 -** Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente e sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos

públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

- **6.9.2** Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente, nos termos do item *6.8.1*.
- **6.10 -** O proponente (pessoa jurídica) do projeto deverá apresentar prestação de contas financeira no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.
- **6.10.1** A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através da planilha prevista no **ANEXO VII** deste Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 52935/2012, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.
- **6.10.2 -** Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada no item anterior, ficarão sob custódia e responsabilidade do proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- **6.10.3 -** A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item *6.10.2*, para aprovação das contas.
- **6.10.4 -** A prestação de contas será analisada pelo setor técnico competente e submetida à aprovação da autoridade competente.
- **6.10.5** A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- **6.10.6** A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 22 da Lei de Fomento.
- **6.10.7 -** Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.
- **6.10.8** Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o proponente deverá ser notificado para recolher para o FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.
- **6.10.9 -** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades

Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

- **6.11 -** As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do copatrocínio cabem exclusivamente a copatrocinada.
- **6.12** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela copatrocinada para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

7 - DAS PENALIDADES

- **7.1 -** A copatrocinada que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado em desacordo com os itens *6.4.3* e *6.8.1* estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do contrato, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.
- **7.2** O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a copatrocinada, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 13279/2002.
- **7.2.1** A copatrocinada que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.
- **7.3 -** A proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.
- **7.4 -** A copatrocinada que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeito à:

Advertência, limitada a 3 (três), para as infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do copatrocínio, de acordo com a gravidade da falta, em especial para aquelas que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto:

rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 7.3;

- d) ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a copatrocinada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.
- **7.5 -** Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do copatrocínio, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando- se a

copatrocinada a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

- **7.6** Se o objeto do copatrocínio for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 7.3.
- **7.7 -** Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.
- **7.8** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.
- **7.9** A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1** Os projetos não selecionados ficarão à disposição das proponentes por 30 (trinta) dias, contados da divulgação e homologação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data, poderão ser arquivados para fins de documentação ou encaminhados para reciclagem, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.
- **8.2** A Lei Federal nº 8666/1993 se aplicará ao presente subsidiariamente e no que couber.
- **8.3** Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Teatro, na Av. São João, 473 9º andar, no horário das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura.
- **8.4** Eventuais informações técnicas relativas ao presente concurso deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomentos Culturais/Fomento ao Teatro, até 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

Anexos:

- I- Requerimento de inscrição;
- II- Declaração do proponente e dos integrantes do núcleo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e de que se responsabilizam pelas informações contidas no projeto e pelo fiel cumprimento do plano de trabalho;
- III- Declaração dos integrantes da ficha técnica de que aceitam participar do projeto e de que conhecem e aceitam as regras do Programa Municipal de Fomento ao Teatro;
- IV- Declaração dos integrantes do núcleo artístico e da ficha técnica de que não são funcionários públicos municipais e não possuem qualquer impedimento para contratar com a municipalidade;

- V- Declaração prevista no artigo 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 51300/2010;
- VI- Declaração, conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade;
- VII- Modelo de planilha de prestação de contas, conforme Decreto Municipal nº 52935/2012;

VIII- Minuta do termo de copatrocínio.

Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.

Maria Rosário do Ramalho Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I

(Modelo de Ficha de Inscrição)

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo Exma. Sra. Secretária

Referência: "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo".

Edital nº 11/2016 – 30ª Edição Projeto	
Projeto Proponente Jurídico	_
Núcleo Artístico:	
	Fone:
Celular: Ema	il:
Nº de vezes que se inscreveu no Pro	grama de Fomento ao Teatro
Nº de vezes em que foi fomentado _	
Está com projeto fomentado em anda Foi contemplado por outro edital da S	amento () sim () não Secretaria Municipal de Cultura? Se sim, qual?
To come paragraphic content of the c	The second substitution of the second
Qual Edição? () Data O grupo está sediado na da Regiã	
() Norte	
Pertence a qual subprefeitura?	O Compartilhada () Particular ()
Está prevista a circulação ou atividad Onde?	
O núcleo artístico já foi contemplado () Sim () Não Qual?	por algum outro programa municipal?
	oponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _, com sede à (endereço completo, cep, telefone)
aqui representado pelo Sr Cédula de Identidade RG n.º	(representante legal) portador da
portador da Cédula de Identidade R	
n.º,	domiciliado na
	(endereço completo, cep, telefone)
REQUEREMOS a in	scrição do Projeto denominado , de acordo com a exigência do
Edital de Fomento ao Teatro. Enviamos, em anexo, a documentação	ão exigida neste Edital para o ato da inscrição.
Atenciosamente,	
São Paulo, de de 20	017.
Nome e assinatura do proponente	Nome e assinatura do representante do Núcleo

ANEXO II

(obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA) E DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO

Nós abaixo assinados DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro", bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho por nós apresentado no âmbito do Programa Municipal de Fomento ao Teatro.

Sao Paulo, de	de 2017.		
			-
Sede:			
	(endereço completo,	cep, telefone)	
Representante Legal:			-
assinatura do(s) represent	ante(s) legal(is)		
Núcleo		A	rtístico
Projeto: Componentes:			
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)	-
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)	-
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)	
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)	-
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)	

ANEXO III

(obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

MODELO DOS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Nós	abaixo	assinados,	integrantes		ficha sentado	técnica pe		Projeto Núcleo	ominado Artístico
			<u>———</u> е	ω, г. σ. σ		ρ.		(pess	jurídica)
		10S em parti	icipar do refe ma Municipal d						
São F	Paulo,	de	de 20)17.					
(nom	e civil e n	.º do RG)	(nome artís	stico)			(ass	inatura)	-
(nom	e civil e n	.º do RG)	(nome artis	stico)			(ass	inatura)	
(nom	e civil e n	.º do RG)	(nome artís	stico)			(ass	inatura)	
(nom	e civil e n	.º do RG)	(nome artís	stico)			(ass	inatura)	 -
(nom	e civil e n	.º do RG)	(nome artis	stico)			(ass	inatura)	

ANEXO IV

(obs: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Nós	abaixo	assinados,	integrantes a ficha técnica do	do Núcleo		denominado
		sob as penas	s da Lei, que não s impedidos de cont	omos funciona	ários públicos c	
qualqu edição público	er outro n em anda o lotado n	úcleo artístico amento e nen a Secretaria	os integrantes do o concorrente nesta n cônjuge, compar Municipal de Cultu onforme Decreto n	a edição do Pi nheiro ou par ura, bem com	rograma ou de ente até 2º gr	qualquer outra au de servidor
São Pa	aulo,	de	de 2017.			
Integra	antes do N	úcleo Artístico	o :			
(nome	civil e n.º	do RG)	(nome artístico)		(assinatura)	
(nome	civil e n.º	do RG)	(nome artístico)		(assinatura)	
(nome	civil e n.º	do RG)	(nome artístico)		(assinatura)	
Integra	antes da F	icha Técnica:				
(nome	civil e n.º	do RG)	(nome artístico)		(assinatura)	
(nome	civil e n.º	do RG)	(nome artístico)		(assinatura)	

ANEXO V

DECLARAÇÃO (prevista no item 3.2, IV, do edital)

Nome do representante da pessoa jurídica, inscrito(a) no CPF sob o nº, infra-assinado(a), representante legal da nome da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada na Rua, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/2010 que referida entidade não tem como dirigente: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em de de 2017.

Nome da entidade privada Nome do representante RG nº CPF nº

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (prevista no item 3.2, V, do edital)

a que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º

1. Identificação do interess	sado:	
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:		
Entidade:	CNPJ:	
Telefone:	e-mail:	
2. Declaração:		
04 de junho de 2012, que de convênios, termos de	e estabelece condiçõ parceria, contratos de, conforme estabe	nstantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de ses impeditivas de celebração ou prorrogação de gestão ou instrumentos congêneres nas elecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do
() NÃO INCORRO em artigo.	ı nenhuma das hipó	teses de inelegibilidade previstas no referido
no(s) inciso(s)	do referido artigo complementares q	a(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) e, por essa razão, apresento os documentos, ue entendo necessários à verificação das
	1983, e no artigo 29	especial aquelas previstas na Lei Federal n ^o 99 do Código Penal (falsidade ideológica), que s.
/		
Assinatura do interessado RG: CPF:		

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – poderá ser formatada no Excel (DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO – CASO SEJA SELECIONADO)

Tabela 1 – Descrição das despesas - lançar uma a uma as despesas de cada rubrica (ex: todas as despesas com figurino, cenário, recursos humanos) em ordem cronológica por item de despesa.

Data da despesa (colocar em ordem cronológica)	Natureza da Despesa (é a indicação da rubrica do orçamento aprovado em que se encaixa)	Descrição da despesa (detalhar os dados da despesa – assim como do favorecido)	Documento comprobatório (indicar se é recibo, nota fiscal, cupom fiscal)	Numeração (localização do documento, também em ordem cronológica)	Valor gasto

Rendimento de Aplicações Financeiras:

Tabela 2

Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Data	Natureza Despesa	da	Estabelecimento	Documento Comprobatório	Nº	Valor
		•			Total	

Tabela 3 - Comparativo com o orçamento e eventuais saldos

Rubricas orçamentárias	Valor previsto	Valor efetivamente utilizado	Saldo

Saldo total:

Os representantes declaram, sob as penas da lei, que os recursos públicos foram utilizados de acordo com o plano de trabalho e orçamento aprovados e eventualmente readequados e que as informações e demonstrativos apresentados refletem a verdadeira utilização dos recursos.

representante legal – pessoa jurídica	representante do núcleo artístico

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COPATROCÍNIO Nº/2017 PROCESSO Nº
TERMO DE COPATROCINIO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 13279/2002 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 51300/2010
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO doravante denominada simplesmente COPATROCINADORA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representada pela Diretora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens,, e, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede nesta Capital, na, neste ato representada por(qualificação, doravante denominada COPATROCINADA, nos termos do constante no artigo 20 da Lei Municipal nº 13.279, de 08 de janeiro de 2002, e no decreto 51.300/2010, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 11/2016/SMC-NFC pelo sra. Secretária de Cultura, publicada no D.O.C. em, têm entre si justo e acordado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado "" apresentado pelo núcleo artístico, selecionado nos termos da Lei Municipal nº 13279/2002 e Edital nº 11/2016/SMC-NFC – 30ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo.
A COPATROCINADA obriga-se a executar o projeto referido de acordo com o especificado às fls do processo administrativo supracitado.
1.2.1 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO
O período de realização do projeto será demeses, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela do aporte financeiro, sendo que as datas de início e fim referentes às 03 (três) etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.
1ª ETAPA: meses
2ª ETAPA: meses
3ª ETAPA: meses
2.2 Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª parcela os representantes legais da COPATROCINADA e do Núcleo Artístico responsável pelo projeto serão chamados a comparecer na SMC para formalizar termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto, que passará a integrar o presente termo, o complementando.

Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o pedido e encaminhará a autoridade competente, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.

2.3 O período de vigência do copatrocínio será o período de realização do projeto, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a COPATROCINADA desobrigada das clausulas do presente termo e do edital correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADORA:

3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$ () a ser liberado em 03 (três) parcelas, a saber:
1ª PARCELA: - R\$ () liberáveis a partir da assinatura do Termo de Copatrocínio, correspondente a 40% (quarenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;
2ª PARCELA: - R\$ () correspondente a 40% (quarenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora, liberáveis no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da primeira etapa de trabalho;
3ª e ÚLTIMA PARCELA: - R\$ () correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora, liberáveis ao término do projeto, uma vez aprovados os relatórios das atividades da segunda e terceira etapas do plano de trabalho.

- 3.1.1 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente e sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo o respectivo rendimento ser revertido exclusivamente na utilização do projeto, devidamente demonstrado e justificado por ocasião da prestação de contas.
- 3.1.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.
- 3.2. Acompanhar a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pela copatrocinada.
- 3.3. Informar a Comissão julgadora sobre o andamento do projeto em função do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, da Lei Municipal nº 13279/2002;
- 3.4. Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da Cláusula Quinta, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPATROCINADA

- 4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.
- 4.2 Comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, ao final de cada um dos três períodos de seu plano de trabalho, e apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura no prazo de até sessenta dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos no cumprimento do plano de trabalho, conforme o orçamento aprovado.
- 4.2.1. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. O Núcleo de Fomento ao Teatro deverá manifestarse, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.
- 4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.
- 4.3.1. Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, o copatrocinado deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.
- 4.4 Fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado a logomarca da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a logomarca do PROGRAMA DE FOMENTO AO TEATRO, conforme modelo a ser fornecido pelo Núcleo de Fomentos Culturais.
- 4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a COPATROCINADA quite com os termos do presente copatrocínio.
- 4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da economicidade, moralidade e probidade administrativa, bem como deverá a copatrocinada observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A **COPATROCINADA** deverá apresentar ao Núcleo de Fomentos Culturais a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.
- 5.2 A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através das planilhas previstas no **ANEXO VII** do Edital, as quais deverão ser entregues devidamente preenchidas com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico nos termos do Decreto Municipal nº 52935/2012.

- 5.3 Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto indicadas na planilha mencionada no item anterior deverão ficar sob custódia e responsabilidade do proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 5.4 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.
- 5.5 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do copatrocínio, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua aprovação.
- 5.6 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.
- 5.7 A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação do senhor Chefe de Gabinete da SMC.
- 5.8 A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:
- 5.8.1 Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto.
- 5.8.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.
- 5.9 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 5.10 Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do convênio ou instrumento congênere, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece as normas gerais de contabilidade, a COPATROCINADA deverá ser notificada para recolher ao FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.
- 5.11 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. A COPATROCINADA que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto em desacordo com o disposto no item *4.2.1* do presente estará sujeita ao bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado dentro do prazo estabelecido, o copatrocínio poderá ser rescindido, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.
- 6.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o copatrocinado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar

qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 13.279/2002.

- 6.2.1. O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.
- 6.3. A COPATROCINADA que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de copatrocínio estará sujeita à:

Advertência, limitada a 3 (três), para as infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto:

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do copatrocínio, de acordo com a gravidade da falta, em especial para aquelas que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;

rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item *6.2.1*;

- d) ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a COPATROCINADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.
- 6.3.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.3.2- A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.
- 6.4 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do copatrocínio, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando- se a COPATROCINADA a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.
- 6.5 Se o objeto do copatrocínio for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 6.2.
- 6.6 A COPATROCINADA que tiver como integrante servidor publico municipal no projeto terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.
- 6.7 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Municipal nº 14141/2006.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO A INFORMAÇÃO

7.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de

seus artigos 68 e 69, deverá a COPATROCINADA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

- 7.1.1 cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- 7.1.2 relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- 7.1.3 cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.
- 7.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da COPATROCINADORA, mediante requerimento da COPATROCINADA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.
- 7.3 As informações referidas nesta clausula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.
- 7.4 As informações a que diz respeito esta clausula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São Paulo, __ de ____ de 2017

- 8.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela COPATROCINADORA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquirido (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.
- 8.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de copatrocínio, cabem exclusivamente a COPATROCINADA.
- 8.3 A COPATROCINADORA não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo copatrocinado para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 8.4 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação e estão suportados pela Nota de Empenho nº ______, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.
- 8.5 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

e achado entes.

Diretora Núcleo de Fomentos Culturais jurídico) Secretaria Municipal de Cultura	(representante
(núcleo artístico)	
TESTEMUNHAS:	
R.G. n ^o	R.G. n ^o